LEI Nº4.903, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre criação de Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 29 de julho de 2021, aprovou Projeto de Lei nº069/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Finalidade

Art. 1º. Esta Lei cria o Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais de Mococa.

Art. 2º. Fica criado o Comitê de Gestão dos Mercados Públicos Municipais de Mococa - CGMP.

Art. 3º. O CGMP tem como objetivo realizar a gestão dos Mercados Públicos Municipais de Mococa estabelecendo regramento sobre instalação e implantação da exploração de atividade econômica nos Mercados Públicos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O CGMP poderá vedar a autorização de licenças de instalação e funcionamento dos estabelecimentos que não atendam às finalidades da existência dos mercados municipais ou que sejam prejudiciais ao interesse público, mediante parecer técnico fundamentado.

Capítulo II
Das Atribuições

Art. 4º. Caberá ao CGMP:

a) sugerir os critérios para concessão de uso dos boxes e suas respectivas finalidades levando em consideração o fomento da atividade econômica do Município, preferencialmente, da cadeia produtiva local;

b) sugerir o valor das taxas de concessões de uso dos boxes, bem como administração relativa ao licenciamento dos concessionários, emitir pareceres quanto aos requerimentos, reclamações e sugestões, relativos ao funcionamento dos mercados municipais;

c) manter atualizado o cadastro dos concessionários;

d) acompanhar os trabalhos executados pelos empregados públicos municipais que exerçam atividades nos mercados municipais, bem como de prestadores de serviços contratados pela Prefeitura de Mococa, comunicando eventuais constatações de irregularidades ou descumprimento de normas ou contratos;

e) acompanhar obras realizadas pelos concessionários em seus boxes, informando à Prefeitura Municipal sobre os casos de desatendimento das normas ou cronograma de execução;

f) colaborar com os órgãos públicos de fiscalizações sanitárias, saúde e regulamentação de atividades desenvolvidas no interior dos mercados municipais, comunicando eventuais constatações de irregularidades ou descumprimento de normas;

g) atender à população prestando informações, devendo criar, divulgar e manter canais de comunicações, cujas respostas e manifestações deverão ser previamente analisadas pela Prefeitura de Mococa;

h) sugerir a criação de normas regimentais pertinentes aos mercados municipais;

Capítulo III
Da Composição do Comitê

Art. 5º. A Composição do CGMP se dará da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) 01 (um) representante do Departamento Administrativo;

b) 01 (um) representante do Departamento de Obras;

c) 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo;

II – Representante da Sociedade Civil Organizada e População:

a) 01 (um) representante de Associação vinculada ao Comércio e/ou Comércio de Alimentos;

b) 01 (um) representante de Associação vinculada a atividades de Artesanatos, Produtos Manufaturados, Produtores Rurais e de Feiras Livres;

c) 01 (um) representante de Associação ou Sindicato vinculados aos trabalhadores do comércio, atividades de artesanatos, produtos manufaturados, ruralistas e de Feiras Livres; e

d) 01 (um) cidadão usuário dos mercados municipais em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 6º. Os representantes da Sociedade Civil Organizada e da população, nomeados para o CGMP, terão o mandato de 2 (dois) anos, sendo possibilitada a recondução para mais um período.

Parágrafo único. Os representantes da Sociedade Civil Organizada indicados para a composição do CGMP deverão estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 7º. Caso sejam indicados mais de um nome para representar cada uma das associações e sindicatos mencionados no artigo 5º, bem como haja mais de um candidato que represente a população, a escolha será feita por meio de sorteio público.

Art. 8º. No prazo de 6 (seis) meses que antecedam o término do mandato deverá ser iniciado o processo de indicação dos novos membros do CGMP, devendo a Prefeitura de Mococa fazer publicar edital na imprensa oficial, convocando as associações, sindicatos e cidadãos a registrarem os nomes em cadastro próprio.

Art. 9º. Os membros do CGMP não serão remunerados e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10. Perderá o mandato o membro do CGMP que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

II - apresentar renúncia ao CGMP, que será lida na sessão seguinte a de seu protocolo na Secretaria;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

V – tiver suspenso seus direitos políticos.

Capítulo IV
Da Direção do Comitê

Art. 11. Na reunião de posse dos membros do CGMP deverá ser escolhida sua Diretoria que terá a seguinte composição:

a) Presidente e Vice Presidente;

b) Secretário;

c) Conselho Fiscal, Financeiro e Administrativo que contará com três membros.

Art. 12. O mandato da Diretoria será de um ano, podendo os membros serem reconduzidos a seus cargos para um período subsequente.

Art. 13. A escolha dos membros da Diretoria se dará sempre na última reunião do ano do mandato.

Capítulo V
Das Reuniões

Art. 14. A primeira reunião do CGMP se dará por convocação do Chefe do Poder Executivo, sendo as demais sendo realizadas a cada 45(quarenta e cinco) dias corridos, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º. No caso do quadragésimo quinto dia da reunião cair em feriados ou finais de semana a reunião deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§2º. O CGMP formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 15. Cada membro do CGMP terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 16. As sessões do CGMP serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 17. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do CGMP serão de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços, previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CGMP.

Capítulo VII
Das Disposições Transitórias

Art. 18. A primeira indicação dos membros representantes do Poder Executivo para a composição do CGMP será feita, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 19. O CGMP elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada pela imprensa oficial, o qual se dará ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CGMP e suas atribuições, dentre outros assuntos.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE AGOSTO DE 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal